

RESOLUÇÃO Nº 6/1998

TC-A-005281/026/95

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXIII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, combinado com o artigo 53, parágrafo único, item 7, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Instruções nº 3/98, que dispõem sobre a apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessórios de aposentadoria, reforma e pensão, bem como dos relativos à complementação de proventos e do valor da pensão.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 3/89 e 2191, que aprovaram, respectivamente, as Instruções nº 1/89 e 1/91.

São Paulo, 9 de setembro de 1998.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIAO BIAZZI

CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO - Relator

INSTRUÇÕES nº 3/98 TC-A-005281/026/95

Dispõem sobre a apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessórios de aposentadoria, reforma e pensão, bem como dos relativos à complementação de proventos e do valor da pensão.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, resolve baixar as seguintes Instruções:

Artigo 1º - Para fins de apreciação da legalidade e conseqüente registro dos atos concessórios de aposentadoria, reforma e pensão, os órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo e aqueles subordinados ao Poder Legislativo e ao Judiciário do Estado, deverão encaminhar ao Tribunal, até os dias 31 de janeiro e 31 de Julho de cada ano, relações, em duas vias, das aposentadorias, das reformas ou transferências para a reserva e das pensões concedidas no semestre anterior, bem como das apostilas retificatórias que alterem o fundamento legal da concessão ou que modifiquem os proventos na data inicial de sua vigência, conforme os modelos nº 1 a 4, anexos.

Artigo 2º - Para fins de apreciação da legalidade e conseqüente registro dos atos relativos à complementação de proventos e do valor da pensão, os órgãos da Administração Indireta do Estado deverão encaminhar ao Tribunal, até os dias 31 de janeiro e 31 de Julho de cada ano, relações, em duas vias, conforme o modelo nº 5, anexo, das complementações de proventos e do valor da pensão concedidas no semestre anterior, bem como das apostilas retificatórias que alterem o fundamento legal da concessão de complementação e que modifiquem os proventos na data inicial de sua vigência.

Artigo 3º - Os processos relativos aos atos de que tratam estas Instruções serão autuados nos órgãos de origem, devendo constar em sua capa as seguintes indicações:

I - nº do processo;

II - órgão de origem;

III -nome e nº do R.G. do interessado;

IV - assunto.

Artigo 4° - As vantagens decorrentes de decisão judicial, nos casos tratados nestas Instruções, deverão ser formalizadas por meio de apostila retificatória e comprovadas pela Juntada da decisão acompanhada da declaração do seu trânsito

em julgado.

Artigo 5º - Sempre que houver divergência entre os dados constantes do ato

em exame e as demais peças do processo, deverá ser Juntada a competente apostila

retificatória.

Artigo 6º - Os processos de que tratam estas Instruções deverão permanecer

nos órgãos de origem, à disposição do Tribunal de Contas, para fins de fiscalização "in

loco" ou requisição, se for o caso.

Artigo 7° - As relações de que tratam as presentes Instruções abrangerão,

também, os atos concessórios de aposentadoria, reforma e pensão, bem como os

relativos à complementação de proventos e do valor da pensão, formalizados

anteriormente, mas não submetidos ao Tribunal após a vigência das Instruções nº

1/89.

Artigo 8º - As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Instruções nº

1/89 e 1/91.

São Paulo, 16 de setembro de 1998.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE